

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004618/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074777/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.006196/2017-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46293.005838/2017-07  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/11/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado especificamente ao seguimento de Hipermercados, supermercados, mercados e minimercados, representados pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes á categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes, , com abrangência territorial em Alvorada Do Sul/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Centenário Do Sul/PR, Florestópolis/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR e Santo Inácio/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ALTERADAS**

O presente Termo Aditivo visa corrigir o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2018 registrada sob o número PR004448/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado especificamente ao seguimento de Hipermercados, supermercados, mercados e minimercados, representados pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes á categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Alvorada Do Sul/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Centenário Do Sul/PR, Florestópolis/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR e Santo Inácio/PR.**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no MTE sob o nº PR004448/2017.

**ROBERTO MARTINS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

## **ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA CATEGORIA 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.